



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo nº380/2025

Projeto de Lei nº 062/2025

**Assunto:** Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

**Data:** 05/08/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 062/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
BIRITIBA MIRIM  
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB

Nº. 380

Em 05 de agosto 2025

Horário 13h04m

"Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências."

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar a violência contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência no âmbito doméstico e familiar.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar:

- I – a promoção de ações integradas e intersetoriais para o enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- II – a garantia de acesso a serviços de apoio e proteção às vítimas;
- III – a promoção de campanhas educativas e preventivas;
- IV – o fortalecimento das redes de atendimento e proteção;
- V – o incentivo à criação de espaços de acolhimento e escuta especializada.

**Art. 3º** O Município poderá criar ou apoiar a criação de:

- I – Centros de Referência de Atendimento à Mulher e outros serviços especializados;
- II – Programas de capacitação para profissionais da rede de atendimento;
- III – Campanhas de conscientização e enfrentamento à violência doméstica;
- IV – Programas de apoio psicossocial e jurídico às vítimas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário Vereador João Suharo Makyama

Biritiba Mirim, 04 de Agosto de 2025

SEBASTIÃO P. DE SOUZA

Vereador – PL



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim <sup>3</sup>

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## Justificativa

A violência doméstica e familiar é uma das mais graves violações dos direitos humanos, atingindo majoritariamente mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência. Embora a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) represente um avanço significativo no combate a esse tipo de violência, é necessário que os municípios também atuem de forma concreta e articulada na prevenção e enfrentamento desses crimes.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar, estabelecendo diretrizes que possibilitem a atuação integrada dos diversos setores do poder público, como saúde, assistência social, segurança pública e educação. Além disso, propõe a criação de mecanismos de apoio às vítimas, como centros de referência, atendimento psicossocial, ações educativas e campanhas de conscientização.

É fundamental reconhecer que a violência doméstica não é um problema privado, mas uma questão de saúde pública e de direitos humanos, que demanda políticas públicas permanentes, coordenadas e eficazes. Ao propor este projeto de lei, o Município assume o seu papel de agente ativo na luta contra a violência, ampliando a proteção e promovendo a cidadania de seus moradores.

Assim, espera-se que esta iniciativa seja acolhida por esta Casa Legislativa, em nome do compromisso com a dignidade humana, a igualdade de gênero e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.**

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário Vereador João Suharo Makyama

Biritiba Mirim, 04 de Agosto de 2025

  
SEBASTIÃO P. DE SOUZA

Vereador – PL



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-000 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430      www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

4

## DESPACHO DO PRESIDENTE

**REF. PROCESSO Nº 380/2025**

**Assunto : Projeto de Lei 062/2025 – Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar.**

**Interessado(a): Sebastião Pinto de Souza - Vereador**

Ciente.

encaminhe-se ao Jurídico para o parecer.

Cumpra-se a Secretaria.

G.P., 14 de Agosto de 2025.

  
Genivaldo Leite da Cunha  
Presidente



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

5

## PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 380/2025

Interessado: Vereador Sebastião Pinto de Souza

Assunto: Projeto de Lei nº. 062/2025

### Ao Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Nobre Vereador Sebastião Pinto de Souza, que objetiva Instituir a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado somente da Justificativa de fls. 3, a qual reforça a importância da instituição de uma rede voltada ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e familiar, buscando promover ações integradas e mecanismos que possam acolher, proteger e garantir os direitos básicos às mulheres e família em situação de violência.

A princípio, destaca-se que a opinião jurídica exarada neste Parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos e apontamentos levantados podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa de Leis.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais/legais, passa-se à análise técnica do presente Projeto de Lei.

No que diz respeito à competência municipal para tratar do tema disposto no projeto, o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal manifestam-se da seguinte forma:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (vide ADPF 672)”.

O mesmo também é exarado na Lei Orgânica Municipal de Biritiba Mirim em seu artigo 61, inciso I e II, a saber:

**“Art. 61 – Compete ao Município:**  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - VI. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

O mesmo Direito II – complementar a legislação federal e estadual, no que couber”;

Também merece destaque o que dispõe o artigo 134, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, a respeito das matérias de competência privativa do Prefeito, a saber:

**“Art. 134 – Compete, exclusivamente ao prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:**

**II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública”;**

Cabe enfatizar, também o ensinamento do nobre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Municipal Brasileiro”, 16ª edição, Malheiros Editores, 2008, na página 620, a saber:

(...)

**“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as matérias que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal, matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquicas e fundacional do Município, o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e a Câmara, na forma regimental”. (...)**

7



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

O mesmo Doutrinador, na página n. 764, discorre sobre as atribuições do Prefeito, enquanto administrador – chefe do Município, a saber:

*“As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nestas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura”. (...)*

Dessa forma, compete à Chefia do Executivo gerir as atividades municipais, considerando os critérios da conveniência e da oportunidade para dar início ao processo legislativo de normas relacionadas à administração local, como é o caso de proposições que estabelecem **atribuições as secretarias municipais**.

Não obstante a valiosa intenção do nobre legislador municipal em destacar a importância do presente projeto de lei em questão, não compete à Câmara Municipal o poder de administrar o Município, nem de criar funções aos órgãos municipais da administração direta, haja vista que a competência, para tanto é exclusivamente do Chefe do Executivo Municipal.

Vale destacar que o Poder Executivo não pode ser constrangido em sua atuação com medidas previstas em lei, de iniciativa do Poder Legislativo a intervir em sua órbita de atribuições administrativas, considerando o que dispõe no artigo 3º e incisos do presente projeto de lei.

Dessa forma, embora não exista vício de competência, uma vez que o assunto abordado na presente proposição é de competência do Município, por se tratar de assunto de interesse público local, contudo, fica evidenciado o vício de iniciativa na presente proposição, pelas razões acima mencionadas.

Fica claro e evidente que o presente projeto de lei possui dispositivos legais que extrapolam os limites de competência do Legislativo, uma vez que atribui obrigações à diversas Secretarias Municipais, como Secretaria da Mulher, de Assistência Social, da Saúde, entre outras.

Importa observar que tal interferência do Poder Legislativo na esfera do Poder Executivo afronta também o Princípio Constitucional da Separação e da Harmonia dos Poderes, contido no art. 2º da Constituição Federal, que tem como finalidade estabelecer o equilíbrio nas atuações dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – ao vedar a invasão de qualquer um destes nas esferas dos demais.

1



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Vl. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4592-1388 / 4592-1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Em que pese a nobre e louvável importância do tema abordado no presente Projeto de Lei, o parecer emitido pela Procuradoria da Casa é apenas técnico, ficando adstrito à análise do preenchimento ou não dos requisitos de ordem constitucional e legal, ficando a análise do mérito do presente projeto de lei ao crivo exclusivo do Soberano Plenário, razão porque esta Procuradoria deixa de se manifestar em particular.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que, sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei nº. 062/2025 não cumpre com todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opina **DESFAVORAVELMENTE** ao seu regular trâmite nesta Casa, devendo ser previamente submetido à apreciação das Comissões para melhor análise e emissão de parecer.

É o parecer opinativo, s.m.j.  
Biritiba Mirim/SP, 18 de Agosto de 2025.

**FRIDA BICHLER MASTRANGE**  
Procuradora Jurídica

SEDE ASSINATURAS EM AZUL



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

9

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**REFERÊNCIA:** Processo nº.: 380/2025 - Projeto de Lei nº. 062/2025 – Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Legislativo – Vereador Sebastião Pinto de Souza.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **REJEITAM** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que não preenche os requisitos constitucionais e legais, em conformidade e concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 19 de agosto de 2025.

**SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

10  
7/12

## REUNIÃO Comissões Permanentes- 25/08/2025 14H00 PL 062/2025

### **I – Justiça e Redação:**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Sebastião Pinto de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Geraldo Vieira dos Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

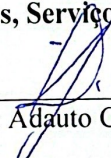
### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Thais Barros Molina

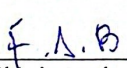
\_\_\_\_\_  
Relator: Adauto Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Cleiton da Costa Viana

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

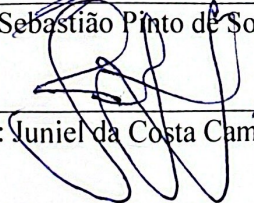
\_\_\_\_\_  
Relator: Cleiton da Costa Viana

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

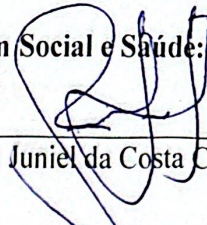
### **IV- Ordem Econômica:**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

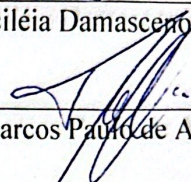
  
\_\_\_\_\_  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Juniel da Costa Camilo

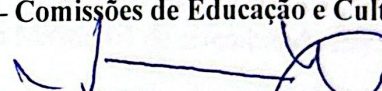
### **V – Ordem Social e Saúde:**

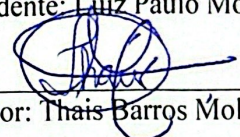
  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Juniel da Costa Camilo

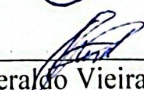
\_\_\_\_\_  
Relator: Luciléia Damasceno Santos

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Thais Barros Molina

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Geraldo Vieira dos Santos